



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98
WWW.CAETANOS.BA.GOV.BR

DECRETO Nº 22 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece restrições complementares aos Decretos nº 18 de 17 de março de 2020 e 21 de 21 de Março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETANOS, ESTADO DA BAHIA, SR. PAULO ALVES DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETA:

CONSIDERANDO a manutenção das orientações pela Organização Mundial de Saúde quanto ao enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas já existentes, as novas situações supervenientes ocorridas no Município de Caetanos relacionadas ao combate do coronavírus;

CONSIDERANDO o acompanhamento e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Caetanos, Estado da Bahia, ficam definidas nos termos deste Decreto, sem prejuízo de outras medidas já estabelecidas.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão a partir das **10** horas do dia 01 de abril de 2020, a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviço no âmbito do Município de Caetanos pelo prazo de 7 (sete) dias podendo, o referido prazo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98
WWW.CAETANOS.BA.GOV.BR

§1º Ficam ressalvadas da suspensão determinada no caput deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades consideradas essenciais:

- I- Mercarias, mercadinhos, supermercados, padarias e de produtos de alimentícios;
- II- Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III- Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;
- IV- Distribuidoras e transportadoras
- V- Serviço de segurança e vigilância
- VI- Bancos, serviços financeiros e lotéricas.

§2º Os estabelecimentos funcionarão de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretária de Saúde do Município de Caetanos.

§3º Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no local do próprio estabelecimento

§4º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a evitar aglomeração, não podendo ultrapassar o limite de até 3 (três) pessoas simultaneamente em mesmo ambiente.

Art. 3º. Aos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, resta mantida a normalidade de entrega (delivery) e retirada de alimentos no próprio estabelecimento

.Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETANOS, 01 DE ABRIL DE 2020.

Paulo Alves dos Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98
WWW.CAETANOS.BA.GOV.BR

JAMILI BRITO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Avenida da Conquista, nº 161,
Centro, Caetanos – BA.
CEP: 45.265-000
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121

